

## RESOLUÇÃO AGERBA Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº 14/2012 e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0901140183382 e conforme deliberação registrada no item 17, da ATA Nº. 18/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da Tabela Tarifária a ser aplicada ao segmento Industrial Vidreiro, conforme tabela abaixo:

**TABELA TARIFÁRIA – SEGMENTO INDUSTRIAL VIDREIRO**

**Valores para Venda à Vista**

Gás Natural	Faixas de Consumo Semanal m³ *	Tarifa R\$/m³ S/ Impostos	Tarifa R\$/m³ C/ Impostos (PIS, COFINS e ICMS)
1 – Industrial Vidreiro	1 105	1,5968	2,0277
	106 350	1,0360	1,3156
	351 1.050	0,9885	1,2552
	1.051 3.500	0,9497	1,2060
	3.501 7.000	0,9486	1,2046
	7.001 42.000	0,9296	1,1804
	42.001 84.000	0,9170	1,1644
	84.001 140.000	0,8985	1,1410
	140.001 245.000	0,8859	1,1250
	245.001 420.000	0,8746	1,1106
	420.001 7.000.000	0,8661	1,0998
	acima de 7.000.001	0,8447	1,0726

\* Gás nas condições de referência: Pressão de 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>, temp. 20 °C e PCS 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

\* Alíquota de ICMS de 12%, PIS de 1,65% e COFINS de 7,6%.

\* A aplicação da Tarifa é feita em "cascata", ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Diretoria em regime de colegiado, 28 de novembro de 2014.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
Presidente da Diretoria em regime de Colegiado